

CERTIDÃO Nº 183 , DE 17 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48479979**, de interesse de **ALBERTO JOSÉ CENTENO**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento do Lote 1, uma área inservível e uma área de viela confrontando com o Lote 1 da Quadra F-44, situado à Rua 89-C, no Setor Sul, nesta Capital, passar a constituir o Lote 1, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 1	Área 588,00m²
Frente para a Rua 89 C	14,00m
Fundo para a Rua 126 A	14,00m
Lado direito confrontando com a área inservível	42,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 3	42,00m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de Julho de 2013.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO SUSTENTÁVEL - SEMDUS**

CERTIDÃO Nº 184 , DE 17 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **45748995/2011**, de interesse de **ALAIR DANIEL JUNIORE OU**.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 35, da Quadra 38, situado a Avenida Goiás e Guajaráras, setor Urias Magalhães, nesta capital., passando a constituir os Lotes 35 e 35A-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 35	Área 336,680m²
Frente para a Avenida Goiás	22,21m
Fundo confrontando com Rua Guajaráras	26,47m
Lado direito confrontando com o Lote 35 A	17,30m+6,98m
Pela linha de chanfrado	3,82m

LOTE 35 A	Área 322,36m²
Frente para a Avenida Goiás	11,85m
Fundo confrontando com a Rua Guajaráras	10,00m
Lado direito confrontando com os Lotes 34 e 33	19,61m+13,74m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 35	17,30m+6,98m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;